

Marcia Coelho

De: Cida | Direta Comunicação <cidasilveira.direta@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 14 de março de 2014 14:28
Para: 'Marcia Coelho'
Cc: dg@agbpeixe vivo.org.br; licitacao@agbpeixe vivo.org.br
Assunto: RES: INTIMAÇÃO - ATO CONVOCATÓRIO 001/2014 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA CONTINUADO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO TÉCNICA EM CONTRARRAZÃO DIRETA_140314.pdf

Anexos:

Prezada Márcia. Boa tarde.

A Direta Estudos Socioambientais e Comunicação Empresarial Ltda encaminha Contrarrazão ao recurso interposto pela Tanto Design referente à etapa de Habilitação do Ato Convocatório nº 001/2014 – Contrato de Gestão IGAM Nº 002/2012.

Gentileza confirmar o recebimento desta mensagem e seu anexo.

Att,

Cida Silveira
(31) 2551-0510/0511 ou 9671-0647



Rua Alvarenga Peixoto, 1408 Salas 503 / 504
Santo Agostinho - Belo Horizonte / MG
www.diretacomunicacao.com

De: Marcia Coelho [<mailto:assessoria.tecnica@agbpeixe vivo.org.br>]

Enviada em: terça-feira, 11 de março de 2014 18:25

Para: 'Leandro Nascimento'; contato@tantoexpresso.com.br; paulo@tantoexpresso.com.br; 'Cida | Direta Comunicações'; direta.direta@gmail.com; leandroterra@integratio.com.br; 'Juliana Santos'

Cc: Célia Fróes

Assunto: INTIMAÇÃO - ATO CONVOCATÓRIO 001/2014 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA CONTINUADO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO TÉCNICA EM RECU

Prezados,

Informo que encaminhei para publicação nos sites da AGB Peixe Vivo do CBH Rio das Velhas e IGAM os Recursos apresentados pelas empresas concorrentes.

Neste contexto, ficam desde logo, intimados a apresentarem CONTRARRAZÕES.

ATO CONVOCATÓRIO 001/2014 - "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMA CONTINUADO DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO TÉCNICA EM RECURSOS HÍDRICOS E CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES IMPRESSAS, COMUNICAÇÃO ON-LINE E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO PRESENCIAIS PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS

***À EXCELENTÍSSIMA SENHORA
CÉLIA MARIA BRANDÃO FRÓES
DIRETORA GERAL DA AGB PEIXE VIVO
C/C Márcia Aparecida Coelho
Presidente da Comissão de Licitação da AGB Peixe Vivo***

REF.: Ato convocatório 001/2014

Contrato de Gestão IGAM nº 002/2012

DIRETA ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS E COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.121.231/0001-00, com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 1408, sala 503 e 504, bairro Santo Agostinho, CEP 30.180-121, em Belo Horizonte/MG, vem à presença de V.Exa., por suas representantes legais que esta subscrevem, com fulcro no art. 109, I, a, da Lei 8666/93, c/c a Cláusula 9.2 do certame em epígrafe, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao Recurso interposto por **TANTO DESIGN LTDA – ME**, devidamente qualificada na peça inaugural do presente litígio, ao resultado da habilitação do já mencionado Ato Convocatório, que logrou êxito a **Direta Estudos Socioambientais e Comunicação Empresarial Ltda**, ora Recorrida, em habilitar-se, pelos fatos e fundamentos que passa a articular.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 11/03/2014 a Tanto Design Ltda – ME, ora Recorrente, impugnou o resultado do certame sob as alegações, em relação à presente Recorrida, de que esta não havia apresentado o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado

de Minas Gerais, tendo assim descumprido o que determina a Cláusula 6.6.1, item a.1, do Ato Convocatório.

Ocorre que não assiste razão à Recorrente. Isto pelo simples fato de que a Recorrida cumpriu os requisitos da Cláusula 6.6.1, item a.1. Tanto é assim, que estão acostados ao Processo os documentos da Recorrida, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento de dois livros Diário, uma para o período de 01/01/2012 a 30/09/2012 e outra para o período de 01/10/2012 a 31/12/2012, ambos com o devido registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, onde se encontram transcritas as demonstrações contábeis exigidas pelo certame em epígrafe.

Além disto, o Recorrente menciona o seguinte:

Os demais documentos (fls. 320/325), que pretensamente seriam relativos a todo exercício, não foram registrados perante a JUCEMG, como exige o Ato Convocatório e o Código Civil (art. 1.181 e §2º do art. 1.184).

Ora, se verificarmos as fls. 320 e 325 do Processo veremos o seguinte:

Folha 325 – Termo de Abertura

Selo e carimbo da JUCEMG - Grifo em vermelho (nosso)

Portanto, resta demonstrado que sequer o Recorrente preocupou-se em constituir prova inequívoca do que alega, haja vista, o que chamaremos apenas de negligência em não perceber que todos os documentos necessários para que a Recorrida fosse habilitada, como o foi, estão no Processo do Ato Convocatório.

Registre-se que a existência de 2 (dois) livros Diário ocorreu porque a Recorrida trocou de Contador, no ano de 2012, sendo que o novo profissional iniciou seus trabalhos em 01/10/2012. Por este motivo, o livro Diário do período de 01/01/2012 a 30/09/2012 é assinado por um Contador e o de 01/10/2012 a 31/12/2012 por outro profissional.

Destarte, o presente recurso apresenta-se meramente com intuito protelatório do certame e sem fundamento de Direito, vez que seus fundamentos não se consubstanciam em verdade de fato e por isto não merece ser acolhido ou, subsidiariamente, no mérito, tenha sua improcedência decretada.

DA IMPOSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

O Recurso combatido carece de elementos relevantes, não merece por conseguinte, ser recebido com efeito suspensivo, como determina a Cláusula 9.6 do certame e o art. 109, §2º da Lei 8.666 c/c art. 273 do CPC.

Tal impossibilidade ressoa no Tribunal de Justiça de Minas Gerais e constitui sólida jurisprudência. Vejamos alguns julgados do Egrégio Tribunal Mineiro:

2 - Processo: Agravo de Instrumento Cv

1.0024.12.133920-4/002
0033184-56.2013.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Afrânio Vilela

Data de Julgamento: 07/08/2013

Data da publicação da súmula: 21/08/2013

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE - LICITAÇÃO - REVOGAÇÃO - ILEGALIDADE NO CADASTRAMENTO DE PROPONENTE - POSSIBILIDADE - DECISÃO REFORMADA.

A antecipação dos efeitos da tutela adianta o exercício do próprio direito reclamado pela parte, sendo nitidamente satisfativa, daí reclamar prova inequívoca de verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou abuso de direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, do CPC).

Nos termos do art. 49 da Lei de Licitações, pode a Concessionária de serviços públicos revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observada a pertinência e proporcionalidade que justifiquem o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Ausente a verossimilhança das alegações, concernente na ilegalidade da anulação do Pregão Eletrônico, impõe-se o indeferimento da tutela antecipada.

1 - Processo: Agravo de Instrumento Cv

1.0702.13.024934-6/001
0315776-76.2013.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Jair Varão

Data de Julgamento: 26/08/2013

Data da publicação da súmula: 30/08/2013

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS. IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS AUSENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1. O deferimento de antecipação da tutela é medida excepcional que exige cumulativamente a existência de prova inequívoca do direito pleiteado, verossimilhança das alegações e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda a caracterização de abuso de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil.

2. Ausente prova inequívoca sobre irregularidades em procedimento licitatório, isto é, leilão de bens inservíveis, o desprovisionamento do recurso que visa à suspensão desse certame é medida que se impõe.

3. Agravo de instrumento desprovido.

Processo: Agravo de Instrumento Cv

1.0183.09.169319-6/002
1693196-42.2009.8.13.0183 (1)

Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes

Data de Julgamento: 27/05/2010

Data da publicação da súmula: 29/06/2010

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - UTILIZAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO - BEM PÚBLICO - LICITAÇÃO. A antecipação da tutela limita-se aos casos em que se configura fundado receio de dano grave ou de difícil reparação, ou quando evidenciado abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu, e para que seja concedida devem estar presentes a verossimilhança das alegações e a prova inequívoca. A licitação destina-se a assegurar a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública.

Como demonstrado, não estão presentes nenhum dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo, de maneira que esta pretensão não deve ser acolhida.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, pugna a Recorrida:

- a) Preliminarmente, para que não seja concedido efeito suspensivo ao Recurso, ora combatido.

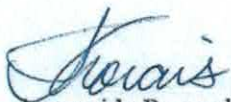


- b) Pela procedência da presente Contrarrazão e dos pedidos apresentados, para não ser conhecido o Recurso elaborado pela Recorrente ou que, no mérito, seja julgado totalmente improcedente, devendo ser confirmado o resultado original do Ato Convocatório 001/2014.

Para quaisquer comunicações que se façam necessárias disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: cidasilveira.direta@gmail.com ou direta.direta@gmail.com

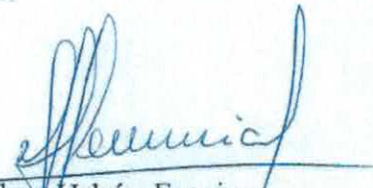
Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de março de 2014.



Aparecida Rezende Moraes

CPF. 534.542.276-15



Dilene Heloísa Ferreira

CPF. 419.564.516-68



Maria Aparecida Silveira Costa

CPF. 533.582.956-72